



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 035, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2015**, que **altera dispositivo na Lei Complementar nº 058/2015, que dispõe sobre a transação de débitos fiscais ajuizados no Mutirão de Conciliação do ano de 2015, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

O pagamento de tributos municipais vem sofrendo grande inadimplência, uma vez que a realidade econômica do país encontra-se seriamente prejudicada pela falta de incentivos na criação de empregos e captação de receitas, refletindo diretamente na situação econômica do cidadão camponovense.

O benefício notório que os mutirões de conciliação promovidos pelo Município têm trazido em termos de redução da inadimplência dos devedores, o que reflete diretamente no número de ações arquivadas, que justifica a ampliação do incentivo fiscal de 80% para 100%, sendo que para o sucesso de um procedimento de conciliação de dívida é fundamental que o credor apresente condições mais favoráveis de negociação, de forma a incentivar a aceitação do acordo pelo devedor.

O Município está agindo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal forma que fica plenamente atendido disposto do artigo 14, da LC 101/2000, com a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que o incentivo fiscal, através de anistia da multa moratória e juro de mora de com desconto de 100%, não afetará as metas de resultados fiscais, dentro do prazo de vigência da presente lei.

Enfim, a presente proposição tem o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Campo Novo do Parecis, para reduzir o estoque de processos judiciais, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias, garantindo assim o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

atividade econômica e paralelamente reprimindo a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, **em regime de urgência especial**.

Com apreço,


Mauro Vagner Berff
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49

7



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015

15 de junho de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR 058/2015 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS NO MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 9º da Lei Complementar nº 058, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a transação de débitos fiscais ajuizados no Mutirão da Conciliação do ano de 2015, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

I – pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e juro de mora".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Deisi Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788